



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 607

ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Regulamento Interno da Secretaria do TRE-MA (Resolução n. 9.882/2021), compete à Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SESAQ) executar, dentre outras, atividades relacionadas à **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** aos membros do Tribunal, aos servidores e aos seus respectivos dependentes legais. Para tanto, o órgão dispõe, em seu quadro funcional, de duas odontólogas, servidoras efetivas, que necessitam dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) para a execução adequada da assistência odontológica.

A prestação do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) é imprescindível ao funcionamento do gabinete odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, uma vez que o ASB realiza atividades essenciais como a preparação do paciente para o atendimento, a limpeza, a separação e a conservação do instrumental utilizado durante o procedimento realizado. A interrupção dos serviços prestados pelo ASB pode comprometer a qualidade e continuidade dos atendimentos. Tanto assim que é classificado como serviço contínuo no âmbito deste tribunal, nos termos da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019, sendo atualmente prestado por força do Contrato n. 07/2022 (doc. 1555895).

Ocorre que a execução do referido contrato vem sendo prejudicada por reiterados descumprimentos por parte da Contratada, em geral relacionados ao adimplemento das obrigações trabalhistas, denotando assim que ela não mais possui condições de prestar devidamente o serviço sem riscos e prejuízos para o órgão contratante. Razão pela qual a Administração decidiu não continuar renovando a avença - que ainda teria, não obstante, margem para tanto - e realizar uma nova contratação ^[1].

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico de Implementar Política de Gestão de Pessoas, na Perspectiva de Gestão e Inovação do Mapa Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

O presente planejamento não foi inserido no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 em virtude da expectativa - existente à época - de continuidade do Contrato n. 07/2022, que não se concretizará pelas razões informadas no tópico anterior.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de serviços **comuns e contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º, XXVIII da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

Considerando a natureza do serviço e visando eliminar custos administrativos com sucessivas prorrogações contratuais, pretende-se que a vigência inicial da presente contratação seja de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal (vigência decenal), nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A unidade de medida adotada para pagamento é o **posto de trabalho**, uma vez que as características dos serviços dificultam ou mesmo impossibilitam a utilização de uma métrica diversa, calcada em mensuração de resultado/produtividade. Vale mencionar que essa unidade de medida é o padrão nas contratações públicas para esse tipo de objeto.

O TRE/MA possui, em seu Quadro Funcional, duas odontólogas que cumprem uma jornada de trabalho semanal de 30h. Entretanto, como a estrutura física disponível para os atendimentos dentários conta com apenas um Consultório Odontológico, torna-se necessário o seu funcionamento nos dois turnos de trabalho e o consequente revezamento dos profissionais durante a jornada diária de funcionamento do Setor.

3.2. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo ou curso equivalente, comprovado mediante cópia autenticada de certificado;
- c) Comprovação de capacitação profissional na área, mediante apresentação de certificado e currículo, com toda a documentação devidamente autenticada;
- d) Inscrição de ASB no Conselho Regional de Odontologia, conforme Resolução CFO 063/2005;
- e) Os profissionais alocados na prestação dos serviços estarão obrigados a atuar com cordialidade, disciplina e organização.

3.3. ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS PELO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

- a. Recepção de pessoas no consultório odontológico, identificando-as e averiguando as suas necessidades, a fim de prestar-lhes informações, encaminhando-as ao cirurgião-dentista, bem assim atendimento telefônico de pacientes;
- b. Controle de agendamento das consultas;
- c. Revelação e montagem de radiografias intra-orais;
- d. Preparação do paciente para atendimento;
- e. Desinfecção do consultório e dos instrumentais ao final de cada consulta;
- f. Auxílio no atendimento ao paciente;
- g. Instrumentação do cirurgião-dentista junto à cadeira operatória;
- h. Isolamento do campo operatório;
- i. Manipulação dos materiais de uso odontológico;
- j. Manutenção da ordem dos arquivos e/ou fichários de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, a fim de possibilitar a consulta pelo cirurgião-dentista;
- k. Conservação, manutenção, lubrificação e limpeza do instrumental e equipamento odontológico, bem como do mobiliário do consultório odontológico;
- l. Preenchimento de mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico;
- m. Acompanhamento e supervisão de limpeza nas dependências físicas dos consultórios odontológicos, inclusive os procedimentos de dedetização;
- n. Preparação, esterilização e lavagem dos instrumentais de uso odontológico.

3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar, atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de complexidade similar, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

3.4.2 A apresentação de atestado (s) de qualificação técnica visa atender o interesse público, na medida em que o futuro contratado deverá ter aptidão suficiente para desempenhar o objeto contratado, assegurando que todos os compromissos serão honrados, principalmente, os relacionados aos encargos tributários e aos trabalhistas, evitando que qualquer ônus proveniente da má gestão da empresa seja repassado ao TRE-MA.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Serão exigidos os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei 14. 133/2021 e no subitem 11.1 do Anexo VII-A na Instrução Normativa n. 5/2017, uma vez que os serviços de terceirização trazem riscos para a Administração, especialmente riscos trabalhistas, o que indica a necessidade de verificar a saúde financeira da empresa para prestar adequadamente os serviços contratados durante todo o período de execução, que pode chegar a 10 (dez) anos, os termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.6. EMPRESAS CONTRATADAS

As empresas contratadas devem ter sua atividade principal relacionada à atividade econômica objeto desta contratação.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, considerando a necessidade de prestação diária dos serviços pela própria empresa, com alocação de pessoal nas dependências do TRE-MA.

3.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Com relação aos requisitos de sustentabilidade, a contratação observará, se possível, critério de inclusão social previsto no item II do Anexo I da Portaria n. 1306/2023, quais sejam: a) Contratação de fornecedores que promovam inclusão de pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica; b) Estímulo à contratação de mão de obra local.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As atividades odontológicas são realizadas de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária semanal total de 30h, considerando a jornada de trabalho das odontólogas. Desta forma, sugere-se a contratação de dois postos de trabalho de ASB que funcionarão conforme a seguir:

Horas/dia	Horas/Semana	Horário de Trabalho
6 (turno matutino)	30	das 7:30 às 13:30
6 (turno vespertino)	30	das 13:00 às 19:00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O posto de trabalho em questão atende a atividades de suporte para as quais inexistem a previsão de cargos específicos no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, não se enquadrando as atividades objeto da presente contratação dentre aquelas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do TRE/MA. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da prestadora de serviços.

Em pesquisa realizada para subsidiar a formação do custo estimado da contratação, verificou-se que essa é a solução adotada pela maioria dos órgãos públicos pesquisados que contratam esse serviço.

Constatou-se, também, que há disponibilidade desse serviço no mercado.

No âmbito da Administração Pública Federal, a contratação de serviços é disciplinada pelo Decreto n. 9.507/2018 e IN n. 5 de 26 de maio de 2017.

5.1. Análise da série histórica das contratações anteriores

Observamos a seguir as três últimas contratações dos serviços de ASB por este Tribunal:

- Contrato n. 59/2016 – Empresa HK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (PAD Nº. 9191/2016); R\$ 7.307,34; Finalizado em 10/01/2019
- Contrato n. 01/2019 – Empresa CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA (SEI n. 0011720-63.2020.6.27.8000); R\$ 7.292,44; Finalizado em 24/01/2022
- Contrato n. 07/2022 – Empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR. COND. E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO; R\$ 6.964,14 (Em vigor).

Na análise das contratações acima, verificamos que todas as empresas descumpriram o dever de comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, denotando que as mesmas já não possuíam condições de prestar devidamente o serviço, sem riscos para a Administração; inclusive a atual prestadora do serviço.

Destacamos que o Contrato atual apresenta valor mensal inferior ao do Contrato n. 59/2016, firmado há 8 (oito) anos, o que não nos parece razoável; visto que a lógica nos aponta que empresas de contrato mais recentes não podem oferecer o mesmo serviço a um preço menor do que os mais antigos, como pode-se observar no doc. 2063777.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada pelas servidoras Rosângela Pinho de Miranda e Patrícia Pimentel Anchieta.

Como se trata de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, a estimativa de preços foi obtida a partir de planilhas de custos elaboradas pela própria Administração (doc. 2063677), nos termos de comando previsto no art. 17 da Portaria TRE/MA n. 205/2023:

Art. 17. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la e observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º A estimativa de preços será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em contratações de órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

24/02/2023, 12:25 SEI/TRE-MA - 1807252 - Portaria

[https://sei.tre-ma.jus.br/sei/controlador.php?](https://sei.tre-ma.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1982704&infra_si...)

[acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1982704&infra_si...](https://sei.tre-ma.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1982704&infra_si...)
6/20

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 13 desta Portaria;

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa

A Convenção Coletiva utilizada foi a do **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO** (doc. 2038961), registrada em 14/04/2023 sob o número **MA000070/2023**.

A categoria correspondente é a de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, cujo código na Classificação Brasileira de Ocupações é **3224-15**. (o mesmo do ASB).

Ressalte-se que a referida convenção já estava vencida no momento da realização da pesquisa (a expiração ocorreu em 1º de fevereiro do corrente), mas mesmo assim foi norma adotada para estimativa do salário, dos encargos e dos benefícios, na falta de melhor parâmetro. Caso a nova CCT seja registrada antes da publicação do Edital, a planilha de custo será devidamente atualizada.

No caso do salário-base, como o salário normativo é inferior ao salário mínimo vigente, utilizou-se este último como parâmetro, dada a vedação constitucional de pagamento mensal inferior ao mínimo.

Para estimar os custos dos uniformes, insumos e materiais informados na planilha-matriz, utilizamos a metodologia prevista no art. 13 da Portaria TRE/MA n. 205/2023, com pesquisas realizadas em sítios especializados e com fornecedores.

Assim, o preço estimado para a presente contratação é de **91.132,80 (noventa e um mil reais, cento e trinta e dois reais e)**, relativamente ao período de **12 (doze) meses**, e de **R\$ 182.265,60 (cento e oitenta e dois mil reais, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se, portanto, de contratação de serviços de auxiliar de saúde bucal, a serem executados nas dependências do TRE-MA, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, através de Pregão Eletrônico, considerando a unidade de medida “posto de trabalho”, conforme requisitos relacionados no tópico 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, dada a unicidade do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se a garantia da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços odontológicos aos usuários da SEMED, uma vez que, conforme informado anteriormente, esta contratação visa a continuidade dos serviços terceirizados de ASB que são de essencial importância para o efetivo funcionamento do Consultório Odontológico. Entende-se que a contratação de serviço de ASB que atenda satisfatoriamente às necessidades constatadas durante os atendimentos, observando-se os critérios de economicidade e livre concorrência, é plenamente viável e necessária.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica, uma vez que a SESAQ possui estrutura física e mobiliário suficientes para comportar/acomodar o serviço a ser contratado.

Também não há necessidade de capacitação para os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Está vigente o Contrato n. 07/2022, que findará em 09/2/2024. Porém, considerando as ocorrências verificadas ao longo da execução contratual, foi autorizado pela Direção Geral deste TRE (I.d. 0006873-81.2021.6.27.8000) que seja providenciada a prorrogação pelo tempo necessário para um novo processo licitatório. Desta forma, a pretendida contratação tem previsão de início em junho de 2024.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Como possível impacto ambiental podemos considerar a geração de resíduos durante os atendimentos odontológicos, com a possível presença de agentes microbiológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção e contaminação: algodão, gaze, luvas, máscaras, seringas, agulhas etc.

Este impacto será mitigado com as seguintes medidas:

Os Auxiliares de Saúde Bucal deverão executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, assim como aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, que terão destinação final efetuada por empresa contratada pelo TRE-MA especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante(ou resíduos de serviços de saúde) para recolhimento e descarte desse material produzido nos consultórios médicos e odontológico deste Tribunal.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, entendemos viável a presente contratação, visto se tratarem de serviços disponíveis em todo o país. Além disso, a despesa está prevista na proposta orçamentária da Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial, aprovada para 2024, bem como no Planejamento Anual das Contratações para o presente exercício.

14. ANEXOS

ANEXO I - Planilha de Custos e Formação de Preços (outras contratações públicas).

ANEXO II - Documentação de suporte referente à pesquisa de uniformes.

ANEXO III – CCT da categoria

ANEXO V - Legislação que regulamenta a atividade de ASB e Adicional de Insalubridade.

[\[1\]](#)

Em virtude de reiteradas falhas praticadas pela contratada e considerando, ainda, a sugestão da gestora do contrato para abertura de novo processo licitatório - com concordância do setor demandante - o Presidente deste Tribunal autorizou a prorrogação do Contrato nº 07/2022 por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar o planejamento para nova contratação, conforme consta nos autos dos SEI n. 0006873-81.2021.6.27.8000.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PIMENTEL ANCHIETA, Técnico Judiciário**, em 27/02/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA, Técnico Judiciário**, em 27/02/2024, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2063818** e o código CRC **16E0D917**.

0011245-05.2023.6.27.8000	2063818v4
---------------------------	-----------